

2 — Quando as funções a acumular tenham lugar em outro concelho que não o do local de trabalho no INML, I. P., deverão ter início pelo menos uma hora depois do fim do horário correspondente ao da função principal.

3 — A acumulação de funções deve ser solicitada até 30 dias antes do início do efectivo exercício das funções a acumular.

4 — O pedido de acumulação de funções deve ser feito em modelo próprio, aprovado pelo Conselho Directivo do INML, I. P.

Artigo 69.º

Acumulação de funções em sobreposição com o horário de trabalho

1 — Não é permitida a acumulação de funções quando o horário da actividade a acumular for total ou parcialmente coincidente com o horário de trabalho praticado no INML, I. P., salvo o disposto no artigo 40.º do presente regulamento.

2 — Quando se verifiquem situações referidas no número anterior em que se mostre possível haver reposição do tempo despendido com a actividade a acumular e a inexistência de prejuízo para o serviço, pode o trabalhador solicitar a correspondente reformulação do seu horário de trabalho no INML, I. P.

3 — Na hipótese referida no número anterior, deve o responsável do serviço a que pertence o trabalhador emitir parecer sobre a inexistência de prejuízo para o serviço no cumprimento do horário de trabalho, a reformular.

4 — O período de reposição do tempo referido nos números 2 e 3 tem que se situar dentro do horário de funcionamento do INML, I. P.

Artigo 70.º

Incompatibilidade do horário de trabalho com a acumulação de funções

1 — Os horários de trabalho praticados no INML, I. P., que impliquem dedução do período normal de trabalho diário ou dispensa de horas semanais, designadamente os decorrentes da modalidade de jornada contínua ou da situação de trabalhador-estudante, presumem-se incompatíveis com a acumulação de funções públicas ou de actividades privadas.

2 — A presunção de incompatibilidade pode ser ilidida se o trabalhador demonstrar, fundamentadamente, que o horário da actividade a acumular não prejudica os motivos determinantes da concessão da modalidade de horário de trabalho e da dispensa referidos no número anterior.

3 — A faculdade de dispensa de horas semanais previstas no regulamento de horário de trabalho do INML, I. P. não pode ser utilizada para efeito de acumulação de funções.

4 — Aos médicos do mapa de pessoal do INML, I. P., que cumpram o horário de trabalho de 42 horas semanais e que exerçam funções docentes em regime de acumulação não será autorizada a celebração dos contratos para o exercício de funções periciais a que alude o artigo 29.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto.

Artigo 71.º

Missões internacionais

Aos trabalhadores do mapa de pessoal do INML, I. P., em efectividade de funções é permitida a candidatura ou participação em missões internacionais no âmbito médico-legal e forense desde que previamente autorizados pelo conselho directivo.

SECÇÃO V

Distinções

Artigo 72.º

Medalhas

1 — Por deliberação do conselho directivo, sob proposta de um dos seus membros, de qualquer dirigente do INML, I. P., ou, de pelo menos, 10% dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto, podem ser atribuídas as seguintes medalhas:

- a) Medalha de ouro;
- b) Medalha de honra;
- c) Medalha de mérito.

2 — A medalha de ouro destina-se a galardoar entidades públicas ou privadas, particulares, ou trabalhadores do INML, I. P., no activo ou aposentados, que tenham dado contributo muito relevante para o desenvolvimento da medicina legal e de outras ciências forenses, a nível nacional ou internacional.

3 — A medalha de honra destina-se a galardoar os especialistas, docentes e investigadores, nacionais ou estrangeiros, que tenham dado um

excepcional contributo à actividade pericial, docente ou de investigação científica desenvolvida no INML, I. P.

4 — A medalha de mérito destina-se a galardoar trabalhadores do INML, I. P., no activo ou aposentados, que, por se terem distinguido muito particularmente no desempenho das suas funções, tenham prestigiado o INML, I. P..

CAPÍTULO VII

Gestão económico-financeira e patrimonial

SECÇÃO I

Regime aplicável

Artigo 73.º

Regime

A gestão económico-financeira e patrimonial do INML, I. P., obedece ao regime fixado na lei-quadro dos institutos públicos e na orgânica do Instituto aprovada pelo Decreto-Lei n.º 131/2007, de 27 de Abril.

SECÇÃO II

Procedimentos de Controlo Interno

Artigo 74.º

Manuais e regulamentos

Os procedimentos de controlo interno da gestão económico-financeira e patrimonial do INML, I. P., constam de manuais e regulamentos aprovados pelo conselho directivo, visando garantir a sua aplicação uniforme.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 75.º

Modelos e impressos

Os modelos e impressos que não constem da lei, necessários à harmonização dos procedimentos e à execução das normas aplicáveis aos serviços médico-legais e relativos às matérias previstas no presente diploma, designadamente, nos artigos 22.º, 23.º, n.º 2, 24.º, n.º 1, b), 25.º, n.º 2, 27.º, 28.º, n.º 1, 40.º, n.º 2, 44.º, n.º 2, e 68.º, n.º 3, são aprovados pelo conselho directivo.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Directivo do INML, IP, e deve estar disponível no *site* deste Instituto, com as alterações que lhe forem eventualmente introduzidas, tendo a versão nele constante o valor de versão actual.

203181497

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 924/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, rectifica-se, por ter saído com inexactidão, que, na alínea a) do anexo ao despacho n.º 6775/2010, de 9 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2010, onde se lê «No concelho de Vizela, a freguesia de Infias;» deve ler-se «No concelho de Vizela, as freguesias de Infias e de São Paio de Vizela;» e onde se lê «No concelho de Guimarães as freguesias de Creixomil, São Torcato, Cadoso São Tiago, Lordelo, Airão São João, Briteiros Santo Estêvão, São Paio Vizela, Oleiros, Maximinos;» deve ler-se «No concelho de Guimarães, as freguesias de Creixomil, São Torcato, Cadoso São Tiago, Lordelo, Airão São João, Briteiros Santo Estêvão e Oleiros;».

3 de Maio de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Clotilde Jesus*.

203214577